

## PROVIMENTO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Altera a redação do **caput** e acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, do Provimento nº 02, de 12 de janeiro de 2021.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas em expedir provimentos e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir uniformidade às designações, bem como em razão da dicção do art. 41 da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, que concentra na pessoa do Corregedor-Geral da Justiça a atribuição nuclear de exercer a atividade orientadora e correicional face às serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que a incumbência da realização dos casamentos recai sobre juízes de direito, em todo o Estado de Alagoas;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º, do Provimento nº 02, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica autorizada, por esta Provimento, a realização de casamentos por magistrados aposentados do Estado de Alagoas, com esteio no art. 112, § 3º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.*

*Parágrafo único. A regra prevista no **caput** deste artigo não se aplica aos magistrados aposentados compulsoriamente em decorrência da aplicação de penalidade em processo administrativo disciplinar."*



Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 28 de abril de 2021.

**DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

**Corregedor-Geral da Justiça**